



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1542 | MACAU, 23 DE OUTUBRO DE 2019

LEI ORDINÁRIA Nº 1.271 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e/ou Renegociação de Dívida do setor agropecuário (Agricultores, Pescadores e Pecuáristas) do município de Macau (RN) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e/ou Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de liquidar ou renegociar as dívidas do setor agropecuário deste Município de Macau (RN), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas por meio de linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais;

Parágrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitados ao valor de até R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais);

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de outubro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1542 | MACAU, 23 DE OUTUBRO DE 2019

Tulio Bezerra Lemos

Prefeito Municipal

TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL MACAU (RN) E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.184.4341/0001-09, neste ato representado pelo Exmo. Sr. PREFEITO TULIO BEZERRA LEMOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 757.825 - SSP/RN e o CPF/MF Nº 654.290.524-34 e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0087-08, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência de Macau (RN), o Sr. Sidnei Fonseca da Silva, brasileiro, bancário, casado, portador(a) do RG nº 5387043, expedida pela Marinha (RJ), inscrito no CPF sob o nº 079.292.907-19, residente e domiciliado em Parnamirim – (RN), com fundamento no art. 1º da Lei MUNICIPAL nº 1.271, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR ou a RENEGOCIAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e dos Mini e Pequenos Produtores rurais), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO ou a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais, enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Macau, Rio Grande do Norte, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1542 | MACAU, 23 DE OUTUBRO DE 2019

PARÁGRAFO ÚNICO. O público-alvo será composto de produtores rurais, observando-se, ainda, o disposto nos subitens a seguir:

I - Liquidação: 1) Operações com valores originalmente contratados de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006 e que receberão rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, Mini e Pequeno Produtor e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para cumprimento deste Termo; 2) Operações com valores originalmente contratados acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006 e que receberão rebates proporcionais ao saldo devedor atualizado, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, Mini e Pequeno Produtor e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para cumprimento deste Termo.

II - Renegociação: Operações com quaisquer valores originalmente contratados quando contratadas a partir de 02/01/2007 até 31/12/2011, de acordo com o porte dos produtores, priorizando as operações de crédito contratadas, pela ordem, com produtores enquadrados no PRONAF, Mini e Pequeno Produtor e de acordo com os recursos disponíveis na Conta Corrente a ser aberta pela Prefeitura no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei MUNICIPAL nº 1.271, a Prefeitura Municipal de Macau (RN) compromete-se a liquidar ou a renegociar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, no valor necessário para liquidação ou renegociação das obrigações contraídas junto ao Banco do Nordeste, com as benesses prevista na Lei Federal nº 13.340/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que as operações serão recalculadas pelos encargos específicos da referida Lei, não é possível informar previamente o valor exato necessário para a liquidação ou a renegociação das operações enquadradas na aludida lei. Estima-se ser necessário R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais). Ficar acordado entre os partícipes que este valor é apenas uma estimativa e que a ação desse TERMO alcançará todos os agricultores familiares do Município de Pendências, cujos financiamentos se enquadrem na Lei.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1542 | MACAU, 23 DE OUTUBRO DE 2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na lei federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação ou para renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da lei federal nº 13.340, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à lei municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na lei federal 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à prefeitura municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prefeitura Municipal de Macau abrirá uma conta específica no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para depósito do valor a ser realizado para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pela prefeitura municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida lei municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até 30 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte, apresentará até o final do mês de janeiro de 2020 o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1542 | MACAU, 23 DE OUTUBRO DE 2019

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macau (RN) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Macau (RN), 15 de outubro de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO MUNICIPAL

Sidnei Fonseca da Silva
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1542 | MACAU, 23 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria nº0546/2019, de 23 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido, Ewerton Pessoa de Oliveira, CPF nº031.643.384-57, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de outubro de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1542 | MACAU, 23 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria nº0547/2019, de 23 de outubro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, Ruberleide Araújo de Farias Silva, CPF nº 028.654.584-58, Do Cargo em Comissão de Assessora Especial, Símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de outubro de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1542 | MACAU, 23 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria nº0548/2019, de 23 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Assistente Social, ocupado pela servidora Ana Livia Fontes da Silva, matrícula 11860-1, portadora do CPF sob nº 068.228.804-70, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 36, inciso VIII da Lei Municipal nº 700/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau/RN.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de até 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a contar de 30/08/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de outubro de 2019.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior

SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br | de segunda à sexta, ou em edições especiais
Prefeito: Túlio Bezerra Lemos | Vice-Prefeito: Rodrigo Antônio Medeiros de Araújo